



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Ementa: Assegura às pessoas transexuais, travestis e congêneres o direito à identificação por meio do nome social no âmbito da administração pública direta e indireta

Art.1º Fica assegurado a travestis, transexuais e congêneres através da implementação e garantia o uso do nome social no preenchimento de fichas de cadastros e demais instrumentos que requeiram identificação nominal na administração pública direta e indireta do município do Recife.

§1º - Entende-se por nome social aquele que travestis e transexuais adotam e por meio do qual se identificam e são reconhecidas (os) na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa.

§ 2º- A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser observada em campo de preenchimento próprio, aparecendo anteriormente ao



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

nome civil na ordem de dados requeridos nas fichas cadastrais e instrumentos congêneres.

§ 3º Em caso de emissão de certificados e documentos externos da administração pública, será utilizado exclusivamente o nome social; devendo incluir o nome civil somente quando houver solicitação prévia ou posterior, ou em casos que o interesse público exigir, constando na inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art.2º Aqueles (as) que se enquadrarem no dispositivo exposto no artigo primeiro da presente lei poderão, a qualquer momento, requerer a atualização ou inscrição através de formulário adequado que leve em conta o nome social

Paragrafo Único No momento da solicitação, em nenhuma hipótese, será exigido laudos médicos, processo transexualizador, ações judiciais ou quaisquer outras documentações específicas para a inscrição do nome social que indiquem tratamento diverso das demais pessoas cadastradas no formulário

Art.3º É dever de todos os representantes da administração pública respeitar o nome social das pessoas travestis ou transexuais, utilizando-o para se referir a essas pessoas e evitando, no trato social, a utilização do nome civil.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de maio de 2016.

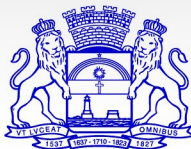
ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O nome social pode ser definido como um nome civil que não aderiu à personalidade da pessoa natural, portanto é o prenome que é utilizado publicamente distinto do nome civil de quem o utiliza. É permitido aos transexuais e, em alguns casos, na vida escolar, quando, por exemplo, um aluno não quer ser chamado por seu nome civil.

A resolução nº 12/2013, da Secretaria de Direitos Humanos estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Neste mesmo sentido, o Brasil caminha para a proclamação de diversos direitos através da participação em tratados internacionais, que, frise-se, têm valor de norma



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

constitucional em nosso ordenamento jurídico. Assim, versam de alguma forma sobre o respeito à identidade de gênero documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), os Princípios da Yogyakarta (Yogyakarta, 2006) e vários outros acordos.

Nosso país também já discutiu essa questão em âmbito federal através do Decreto Federal nº 8727/2016, que dispunha sobre o uso de nome social na administração pública federal e em âmbito municipal em algumas Câmaras.

No Brasil, a Universidade Federal do Amapá foi pioneira na adoção do nome social para seus alunos. No Estado do Rio de Janeiro, desde 8 de julho de 2011, a administração direta e indireta do estado, dá o direito a transgêneros e travestis de usarem o nome social; em janeiro de 2012, a delegada Marta Rocha comunicou a decisão da Polícia Civil registrar o nome social nos registros de ocorrência.

Cabe salientar que os transexuais podem entrar ação judicial para mudar seu nome civil ou seu sexo, porém o processo é longo e dificultoso, fazendo com que o nome social seja uma facilidade temporária, até mudar o nome civil em tais circunstâncias.

Em nosso município é disseminado diariamente, por indivíduos, empresas, instituições religiosas, Instituições públicas etc. atos discriminatórios a cidadãos e cidadãs homossexual, bissexual ou transgênero.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), trouxe em sua portaria normativa 3, de 23 de março de 2015 uma regulamentação sobre a utilização de nomes social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais. A UFPE foi percussora, em Pernambuco, na busca e na efetivação de tais direitos para os cidadãos.

Na Defensoria Pública da União (DPU), em processos e ações movidas as pessoas travestis, transexuais e outros transgêneros podem utilizar o nome social. A decisão é mais um passo no sentido de humanizar o atendimento nas defensorias e respeitar as diferenças de gênero e dos transgêneros existentes.

A presente propositura tem como objetivo proteger também os cidadãos e cidadãs homossexuais, bissexuais ou transgênero, de atos atentatórios aos seus direitos civis, buscando assim a harmonia e igualdade social.

Por essas razões imperiosas e necessárias na atualidade é que destaco a acolhida deste projeto pelos meus pares, por ser necessário à sociedade recifense.

Recife, 24 de maio de 2016.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife